



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 336/2009

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a remunerar o contador do Município para atender aos serviços de contabilidade da Câmara de Vereadores.*

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná **APROVOU** e, eu **Marcio Leandro da Silva**, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei.

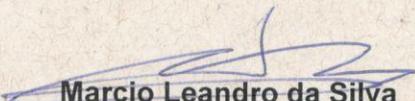
ART. 1º. Sendo descentralizada a contabilidade e inexistindo cargo de contador no quadro de servidores da Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul, fica o contador do Poder Executivo, remunerado por este, autorizado a prestar seus serviços ao Poder Legislativo, nos termos do Prejulgado nº 06, que originou o Acórdão nº 1111/08 de 07 de Agosto de 2008 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º. A remuneração por tais serviços ao Legislativo Municipal será em forma de Função Gratificada, equivalente à FG 01, que é o valor médio praticado na região.

§ 2º. As atribuições do cargo constam do Anexo I, desta lei, o qual a ela fica integrado.

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeito retroativo à 1º de Abril de 2009 e revoga disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 20 de maio de 2009.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

21 105 2009
Edição Nº 1404